

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES	3
Cláusula 2ª – OBJETIVO DO SEGURO	6
Cláusula 3ª – RISCOS COBERTOS.....	6
Cláusula 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS.....	6
Cláusula 5ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO	7
Cláusula 6ª – CARÊNCIA E FRANQUIA.....	7
Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO DO SEGURO	7
Cláusula 8ª – ACEITAÇÃO.....	8
Cláusula 9ª - CUSTEIO DO SEGURO.....	10
Cláusula 10ª – INCLUSÃO DO SEGURADO	11
Cláusula 11ª – VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL.....	11
Cláusula 12ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	11
Cláusula 13ª – RENOVAÇÃO DO SEGURO	12
Cláusula 14ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA	12
Cláusula 15ª – REINTEGRAÇÃO.....	13
Cláusula 16ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	13
Cláusula 17ª – PRAZO DE TOLERÂNCIA E REABILITAÇÃO DA COBERTURA	15
Cláusula 18ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	16
Cláusula 19ª – ESTIPULANTE	17
Cláusula 20ª – PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SINISTROS	18
Cláusula 21ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	19
Cláusula 22ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	20
Cláusula 23ª – PERDA DE DIREITOS.....	21
Cláusula 24ª – EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS.....	23
Cláusula 25ª – CONCORRÊNCIAS DE APÓLICES.....	23
Cláusula 26ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	24
Cláusula 27ª – REAVALIAÇÃO DE TAXAS	24
Cláusula 28ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	24
Cláusula 30ª – FORO	25
Cláusula 31ª – PRESCRIÇÃO	25
Cláusula 32ª – DISPOSIÇÕES GERAIS	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	26
COBERTURA PERDA OU DANOS A BAGAGEM.....	26
COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO.....	28
COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL.....	30
COBERTURA DE BOLSA / PASTA PROTEGIDA	32
COBERTURA DE PREÇO PROTEGIDO.....	34
COBERTURA DE COMPRA PROTEGIDA	36
COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	40
COBERTURA DE SAQUE PROTEGIDO.....	42
COBERTURA DE ROUBO OU FURTO DE BICICLETAS	44
COBERTURA DE DANOS A BICICLETAS.....	46
COBERTURA ROUBO OU FURTO DE ÓCULOS	49
COBERTURA DE DANOS A ÓCULOS	51
COBERTURA PERDA E ROUBO DE CARTÃO.....	53
COBERTURA PERDA/ ROUBO DE DOCUMENTOS.....	55
COBERTURA PERDA OU ROUBO DE CHAVES.....	57
COBERTURA LIGAÇÕES INDEVIDAS.....	59
COBERTURA SAQUE OU COMPRAS SOB COAÇÃO	61
COBERTURA DANOS MATERIAIS	63
COBERTURA INGRESSO GARANTIDO	65
COBERTURA DE FRANQUIA DE VEÍCULO	67
COBERTURA DA DANO ACIDENTAL TOTAL AOS PNEUS.....	69

COBERTURA DE BOLSA /PASTA PROTEGIDA COM SAQUE PROTEGIDO.....	72
CONDIÇÕES PARTICULARES.....	75
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL BICICLETAS.....	75

SEGURO OUTROS NÃO-FINANCEIROS

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES

Com o objetivo de facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, que fazem parte integrante destas Condições Gerais.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do segurado.

APÓLICE: Documento emitido pela Seguradora, formalizando a aceitação do risco, com base nos elementos contidos na proposta. É contrato de seguro.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação obrigatória de um Sinistro pelo Estipulante, segurado ou Beneficiário, com a finalidade de dar conhecimento imediato do evento à Seguradora. Esta comunicação deverá ser feita, após a ocorrência do Sinistro, no menor espaço de tempo possível. O simples comunicado do Sinistro não implica no início da contagem do prazo para análise administrativa do processo, uma vez que esta fica condicionada ao encaminhamento de toda documentação solicitada pela Seguradora.

BENEFICIÁRIO: É a pessoa favorecida pela ocorrência do Sinistro, que poderá ou não ser o próprio segurado. Em não o sendo, será a pessoa indicada pelo segurado.

BOA FÉ: É o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas, que devem agir com a máxima honestidade sob fiel cumprimento ao contrato e às leis.

CANCELAMENTO DO SEGURO: É o termo final da relação entre a Seguradora ou Estipulante e segurado.

CARÊNCIA: É o período contínuo de tempo, contado a partir do início da Vigência da Cobertura individual, em que a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

CERTIFICADO INDIVIDUAL: É o documento legal emitido em favor e em nome do segurado, após sua aceitação do Seguro, que define e regula os direitos e obrigações recíprocas entre as partes.

COBERTURAS/GARANTIAS: São as obrigações que a Seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento / Sinistro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou Coberturas de um plano de Seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais e que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem existir dentro do Seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: É o conjunto de cláusulas contratuais comuns a todas as modalidades e/ou Coberturas de um plano de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: São as condições que particularizam o contrato, indicando o seu objeto, valor do Seguro, características, etc.. As Condições Particulares são exclusivas para cada contrato de comercialização de um determinado plano de seguro, ao contrário das Condições Gerais.

CONTRATO DE SEGURO: É o instrumento jurídico que tem por objeto estabelecer as condições operacionais e comerciais do plano coletivo e fixar os direitos e obrigações entre Estipulante, Seguradora e Corretora.

CORRETORA: É a pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar as relações securitárias. Poderá ser responsabilizada civilmente pelo Estipulante ou Seguradora.

DOLO: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

DEPRECIAÇÃO: É a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação.

ENDOSSO: É o documento expedido pela Seguradora, para formalizar qualquer alteração na Apólice, durante sua vigência.

ESTIPULANTE: É a pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que administra a Apólice e representa os segurados perante a Seguradora.

FRANQUIA: Valor ou percentual definido nas Condições Particulares referente à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

GRUPO SEGURADO: É a totalidade de pessoas físicas ou jurídicas aceitas e inscritas na Apólice Coletiva.

GRUPO SEGURÁVEL: É a totalidade das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao Estipulante que podem aderir ao Seguro.

IMPORTÂNCIA SEGURADA: É o valor máximo da cobertura contratada, a ser pago pela Seguradora, em caso de Sinistro coberto pela Apólice. Será discriminada nas Condições Especiais.

INDENIZAÇÃO: É a contraprestação, obrigatoriamente paga pela Seguradora, em decorrência de um evento coberto.

INTERNET: rede global de computadores interconectados que possibilita a comunicação, o compartilhamento de informações e o acesso a serviços digitais em escala mundial.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE: Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada Apólice, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: No caso de contratação de várias Coberturas numa mesma Apólice, é o limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

MÁ FÉ: Ocorre quando é violado o princípio da Boa Fé.

NOTEBOOK: equipamento de computação portátil, constituído por módulo único com tela e teclados articulados, destinado ao processamento de dados, execução de aplicações e acesso a conteúdos digitais, podendo operar por bateria ou fonte externa e dispor de interfaces de comunicação sem fio ou cabeadas.

PAGER: dispositivo portátil de telecomunicações destinado ao recebimento de mensagens curtas, enviadas por meio de rede de radiocomunicação dedicada. Pode emitir alertas sonoros ou vibratórios e receber mensagens numéricas ou alfanuméricas, conforme o modelo. Utilizado para comunicação rápida e unidirecional.

PRÊMIO: É o valor pago à Seguradora, pelo Estipulante ou segurado, para que assuma as responsabilidades pelas Garantias contratadas.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Limite Máxima de Garantia (LMG), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

PROPONENTE: É a pessoa física que manifesta o interesse em aderir ao Seguro e que passará a condição de segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.

PROPOSTA DE ADESÃO: É a comprovação da adesão do segurado ao Seguro, podendo ser expressa ou demonstrada de formas de diversas.

REGULAÇÃO DO SINISTRO: É o procedimento realizado pela Seguradora para a devida constatação, avaliação e quantificação do evento, incluindo análise de documentação, imprescindível ou útil para o caso, perícia in loco e demais meios para verificação da existência de cobertura.

RELEVANTE AGRAVO DO RISCO: alteração ou conjunto de circunstâncias que aumentam de forma significativa a probabilidade de ocorrência de sinistros e/ou a exposição do interesse segurável, podendo implicar revisão do prêmio, das condições contratuais ou da aceitação do risco pela Seguradora.

RELEVANTE REDUÇÃO DO RISCO/INTERESSE: conjunto de medidas preventivas implementadas pelo segurado que promovem a diminuição significativa da probabilidade de ocorrência de sinistros ou da exposição do interesse segurável.

RISCO: É o acontecimento futuro, incerto, involuntário, possível, de natureza súbita, ocorrido na Vigência do Seguro, passível de ser indenizável pelas Garantias contempladas nas Condições Gerais e Especiais.

RISCOS EXCLUÍDOS: São os eventos preestabelecidos nas Condições Gerais e Especiais que não são passíveis de indenização.

RISCO TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL: evento que, em razão de suas características, não pode ocorrer de forma realista ou prevista pelo contrato de seguro, não gerando direito à cobertura securitária, indenização ou reembolso do prêmio pela Seguradora.

RISCO TECNICAMENTE POSSÍVEL: evento que, em razão de suas características, pode ocorrer de forma realista e prevista pelo contrato de seguro, sendo passível de cobertura, indenização ou reembolso de prêmio pela Seguradora.

SALVADOS: Qualquer item remanescente ou recuperado de um evento coberto, que se torna de propriedade da Seguradora, apenas quando há o pagamento de Indenização.

SEGURO: É o serviço que eventualmente irá proporcionar o pagamento da Indenização, após a ocorrência de Sinistro.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica descrita no Certificado Individual.

SEGURADORA: É a **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**, companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os Riscos inerentes às Garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

SINISTRO: É a ocorrência de um evento danoso, afetando um segurado, previsto e coberto pelo contrato de Seguro. É a concretização de um Risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de Seguro, é denominado Risco excluído, Sinistro não coberto ou evento não coberto.

SMARTPHONE: dispositivo móvel que combina funções de telefone com recursos avançados de computação, permitindo acesso à internet, execução de aplicativos e armazenamento de dados.

SUB-ROGAÇÃO: Transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do Beneficiário do Seguro contra o causador das perdas e danos, até o limite do valor por ela indenizado.

TABLET: equipamento eletrônico portátil destinado ao processamento e exibição de dados, composto essencialmente por uma unidade computacional integrada a tela sensível ao toque, destinado à execução de funções de computação, comunicação e acesso à internet, sem necessidade de teclado físico integrado. Caracteriza-se por seu formato compacto e pela operação direta por meio de interface tátil.

TAXA SELIC: é a taxa básica de juros da economia brasileira, correspondente à taxa média dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, definida pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central e utilizada como principal referência para as operações financeiras no país.

VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL: É o período em que o segurado está coberto pelas Garantias deste Seguro, conforme determinado no Certificado Individual.

VIGÊNCIA DO SEGURO: É o período em que a Apólice de Seguro está em vigor, conforme determinado nas Condições Particulares.

Cláusula 2ª – OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Este Seguro tem por objetivo repor, ressarcir ou reembolsar até o limite das respectivas importâncias seguradas, os prejuízos resultantes da ocorrência de eventos cobertos, descritos nas Condições Especiais, anexas a esta Condição Geral, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos.**

2.2. Este Seguro não possui cobertura básica, podendo ser contratada qualquer uma das Coberturas oferecidas, com excessão da Cobertura de Responsabilidade Civil Bicletas que só pode ser contratada como cobertura Adicional das demais coberturas oferecidas nas Condições Especiais.

Cláusula 3ª – RISCOS COBERTOS

3.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, aplicáveis às modalidades e/ou coberturas efetivamente contratadas, expressamente ratificadas na apólice e nos endossos a ela referentes, e para as quais o segurado tenha pago o respectivo prêmio, respeitados todos os termos, dispositivos e exclusões constantes nestas Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

Cláusula 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste Seguro os eventos decorrentes de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, agitação, motim, invasão, hostilidades, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes

- exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário for em prejuízo desses;
 - d) nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário for em prejuízo desses;
 - e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto se contratada uma cobertura específica que cubra os eventos aqui mencionados;
 - f) epidemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;
 - g) participação do segurado em combates ou qualquer força armada de qualquer país ou organismo internacional, exceto na prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - h) lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero;
 - i) eventual aplicabilidade das sanções, regulamentações, leis e restrições, na forma dos itens 1 a 3 do capítulo Embargos e Sanções Econômicas, presente nesta Condição Geral.

Cláusula 5ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A forma de contratação será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em Risco dos objetos segurados garantidos pela Apólice, até o respectivo limite máximo de Indenização estabelecido na Apólice.

Cláusula 6ª – CARÊNCIA E FRANQUIA

6.1. A Carência e Franquia serão descritas nas Condições Especiais e fixadas nas Condições Particulares e/ou Certificados Individuais.

6.1.1. A franquia, quando existente, será aplicada sobre o valor de reposição do bem.

6.2. Fica estabelecido, desde já que, caso o Grupo segurado seja transferido para outra Seguradora, não haverá novo prazo de Carência, para os segurados já incluídos na Apólice anterior.

Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

7.1. A contratação ou alteração da apólice coletiva dar-se-á mediante entrega da proposta de contratação à Seguradora, preenchida e assinada obrigatoriamente pelo estipulante, por seu representante legal e/ou corretor de seguros.

7.1.1. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os dados cadastrais do estipulante, e os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

7.1.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao estipulante, a seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, protocolo que identifique a proposta, com a data e hora de seu recebimento.

7.1.3. A Apólice será emitida com base nas declarações prestadas pelo Estipulante para a confecção da proposta de Seguro. Essas declarações determinam a aceitação do Risco pela Seguradora e o cálculo do Prêmio correspondente.

7.1.3.1. Se for constatado que o grupo segurado difere daquele que serviu de base para o cálculo atuarial, a Seguradora se reserva o direito de recalcular as taxas. Na hipótese do Estipulante não aceitar as novas taxas propostas, a Apólice poderá ser cancelada pela Seguradora.

7.1.3.2. Se os dados da Apólice estiverem diferentes dos informados na proposta, o Estipulante deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 02 (dois) meses a contar da data de emissão da mesma, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto na Apólice.

7.2. Somente poderão ingressar na apólice coletiva os proponentes que se enquadrarem nas condições de aceitação e/ou critérios de elegibilidade estabelecidos no contrato coletivo firmado entre estipulante e Seguradora. **A inobservância por parte do estipulante dos requisitos previstos neste item 7.2, isentará expressamente a Seguradora do pagamento de indenização em relação a qualquer segurado incluído indevidamente no seguro, salvo disposto contrário em contrato.**

7.3. As condições gerais completas e as condições especiais das coberturas contratadas deverão estar à disposição do estipulante e dos proponentes, quando da apresentação, respectivamente, da proposta de contratação e da proposta de adesão.

7.4. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

7.5. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, de acordo com as disposições da cláusula 7ª destas condições gerais.

7.6. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao estipulante, a seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, para atendimento das exigências requeridas.

7.7. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO**, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, quando questionado.

7.8. A entrega de qualquer proposta à Seguradora poderá ser feita por meio remoto/eletrônico, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 8ª – ACEITAÇÃO

8.1. A Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para aceitar ou recusar o risco, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou alterações que impliquem modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice coletiva, observado o disposto na cláusula 23ª destas condições gerais.

8.2. Dentro do prazo aludido no item anterior (8.1), a Seguradora terá o direito de solicitar ao estipulante / proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxaço do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.3. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxaço do risco, devendo o estipulante / proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.4. A análise e aceitação do risco individual basear-se-á em critérios pela Seguradora, que reserva a si o direito de aceitar ou não a proposta de adesão apresentada.

8.4.1. Os critérios comerciais e técnicos de subscrição ou aceitação de riscos devem promover a solidariedade e o desenvolvimento econômico e social, vedadas políticas técnicas e comerciais conducentes à discriminação social ou prejudiciais à livre iniciativa empresarial.

8.5. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo aludido no item 8.1 desta cláusula será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao estipulante / proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 8.1 desta cláusula, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.7. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 8.1 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 8.2 e 8.5;
- b) a data de término do prazo aludido no item 8.1 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 8.1, respeitados os termos constantes nos itens 8.2 e 8.5;
- c) a data de emissão da apólice, endosso ou certificado com o consequente envio e/ou disponibilização do documento;
- d) a data de recebimento da proposta pela Seguradora no caso de recebimento e/ou cobrança antecipada do valor total ou parcial do prêmio respeitados os termos constantes nos itens 8.9 e 8.10 desta cláusula.

8.8. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. **Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.**

8.9. Para proposta protocolada com recebimento ou cobrança de valor antecipado do prêmio, total ou parcial, pela Seguradora, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, **salvo nos casos de garantia provisória, os quais não implicam aceitação definitiva do contrato, observado o disposto no item 8.10 desta cláusula.**

8.10. A garantia provisória do interesse segurado não implica aceitação definitiva do negócio pela Seguradora que, nesta hipótese, responderá por quaisquer sinistros cobertos ocorridos durante o período de análise da proposta.

8.11. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice, o endosso ou o certificado em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice, endosso ou certificado será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

8.12. Todo “proponente” cuja adesão tenha sido aceita na apólice, passa a denominar-se “segurado”.

8.12.1. Conforme mencionado no item 8.12 desta cláusula, para cada segurado incluso na apólice coletiva será entregue certificado individual contendo informações sobre o seguro, em conformidade com a legislação vigente, tais como, mas, não limitado, a vigência, coberturas contratadas, capitais segurados, prêmios, carências, franquias e participações obrigatórias em caso de sinistro.

8.12.2. A alteração do celular segurado e/ou das coberturas contratadas no certificado individual, deverá ser procedida mediante envio de nova proposta de adesão à Seguradora. Nesta hipótese, uma vez aceita a alteração pela Seguradora, será entregue um novo certificado com as condições aplicáveis.

8.13. Fará prova deste seguro a exibição da apólice/certificado individual, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, as disposições desta cláusula.

8.14. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice coletiva só será válida se realizada por meio de endosso. O pedido de emissão de endosso deverá ser feito pelo estipulante durante a vigência da apólice, mediante a entrega de nova proposta à Seguradora, por ele preenchida e assinada, por seu representante ou corretor de seguros, contendo as modificações do risco e/ou alterações nas condições de cobertura desejadas. **Ficará a critério da Seguradora, nos termos desta cláusula, sua aceitação ou recusa, e alteração do prêmio, se couber, respeitados os termos constantes na cláusula 23ª destas condições gerais. No entanto, qualquer alteração na apólice coletiva, durante o período de vigência, que implique efeitos contrários aos interesses dos segurados e/ou beneficiários, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.**

8.14.1. No caso de modificações de risco e/ou das condições de garantia da apólice, deverão ser entregues novos certificados individuais com as condições aplicáveis, caso pactuado entre estipulante e Seguradora.

8.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos aludidos nos itens 8.1, 8.2 e 8.5 desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao estipulante / proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea (“c”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio;
- d) restituir o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

8.16. Na hipótese de relevante redução do risco e/ou do interesse segurado durante a vigência da apólice coletiva ou do certificado individual, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, **ressalvado o direito da Seguradora de reter os emolumentos. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato de seguro.**

Cláusula 9ª - CUSTEIO DO SEGURO

9.1. É o conjunto de contribuição monetária para prover as despesas do Seguro e o pagamento da Indenização.

9.2. Será determinado pelo Estipulante que poderá optar por ser:

- a) **Contributário:** quando o segurado participa do pagamento do Prêmio, total ou parcialmente;
- b) **Não Contributário:** quando o segurado não paga o Prêmio.

Cláusula 10ª – INCLUSÃO DO SEGURADO

10.1. A inclusão de segurados far-se-á conforme descrito nas Condições Particulares, da seguinte forma:

- a) **Automática:** quando o Seguro abranger todos os componentes do Grupo Segurável. O custeio será obrigatoriamente não contributário.
- b) **Facultativa:** quando o Seguro abranger os integrantes do Grupo Segurável, mediante adesão.

Cláusula 11ª – VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

11.1. A apólice, os endossos e certificados individuais terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas neles indicadas para tal fim.

11.2. A responsabilidade da Seguradora em relação a cada segurado terá início a partir das 24h00 da data de adesão ao seguro, e terminará:

- a) com a morte do segurado;
- b) por solicitação do segurado ou do estipulante (em nome do segurado), mediante comunicação por escrito à Seguradora;
- c) com a rescisão, cancelamento ou término de vigência da apólice coletiva ou do certificado individual, sem renovação. Estarão cobertos, todavia, os sinistros ocorridos durante o período de cobertura em que a apólice coletiva ou o certificado individual esteja em vigor, mesmo que reclamados após a data da efetiva rescisão, cancelamento ou término de vigência, sem renovação, respeitados os prazos prescricionais determinados em lei;
- d) com a exclusão do segurado da apólice coletiva em razão do esgotamento do limite máximo de indenização da cobertura resultante do pagamento da indenização na forma de valor monetário ou substituição do bem segurado;
- e) com a ocorrência de evento que tenha como consequência a perda do bem segurado;
- f) por inadimplência do pagamento do prêmio por parte do segurado, conforme definido na cláusula 16ª destas condições gerais;
- g) por desaparecimento do vínculo do segurado com o Estipulante;
- h) por desistência do segurado dentro do prazo aludido de até 07 (sete) dias a contar da data da contratação do seguro. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação do seguro, sem prejuízo de outros meios que venham a ser disponibilizados para esse fim. Caso o segurado venha a exercer esse direito, os valores eventualmente pagos pelo seguro, serão devidos, de imediato.

11.3. A vigência de cada certificado individual (inclusive no caso de renovação) deverá se iniciar dentro da vigência da respectiva apólice. Na hipótese de, eventualmente, existirem certificados individuais cujo término de vigência ultrapasse o da apólice coletiva não renovada, a apólice coletiva deverá ter sua vigência estendida, pelo estipulante e pela Seguradora, até o término de vigência dos certificados individuais já emitidos. No entanto, fica expressamente vedada a emissão de novos certificados individuais durante a vigência estendida de que trata este item 11.3.

11.4. Os direitos e deveres do segurado sob esta apólice coletiva não poderão ser transferidos a outra(s) pessoa(s), a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para esta(s) outra(s) pessoa(s).

Cláusula 12ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga a:

- a) fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a Seguradora;
- b) responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos;
- c) agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato;
- d) comunicar a Seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, quando questionado, que garantam o mesmo risco e interesse segurado.

Cláusula 13ª – RENOVAÇÃO DO SEGURO

13.1. Este seguro será renovado automaticamente, pelo mesmo período de vigência.

13.2. A renovação expressa deste seguro poderá ser efetivada quantas vezes forem necessárias, desde que não implique efeitos contrários aos interesses dos segurados e dos beneficiários. **Caso haja, na renovação, qualquer alteração no seguro que possa gerar efeitos contrários aos interesses dos segurados e dos beneficiários, deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.**

13.3. Em qualquer hipótese, caso a Seguradora:

- a) não tenha interesse em renovar o seguro, deverá comunicar sua intenção ao estipulante e aos segurados com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de término de vigência do contrato;
- b) tenha interesse em renovar o seguro, porém com eventuais modificações nas condições contratuais, deverá comunicar a sua intenção de não renovar o seguro ou das eventuais modificações que pretenda realizar nas condições contratuais para a renovação, ao estipulante e aos segurados, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da data de término de vigência do seguro, ao estipulante e aos segurados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de término de vigência do contrato, observado que se as referidas modificações nas condições contratuais implicarem efeitos contrários aos interesses dos segurados e dos beneficiários, deverá haver anuência expressa de segurados que representem, pelo menos no mínimo, três quartos do grupo segurado.

13.3.1. Na ausência de comunicação da Seguradora ao estipulante ou segurado, conforme disposto no item 13.3 anterior, o seguro será renovado de forma automática.

13.3.2. O estipulante e/ou segurado poderá recusar a renovação a qualquer tempo antes do início da nova vigência, mediante comunicação à Seguradora ou pela simples ausência de pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

13.4. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, independentemente do tempo da relação contratual.

Cláusula 14ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA

14.1. A Importância Segurada poderá ser escolhida pelo segurado, conforme as opções vigentes na data da contratação deste Seguro.

14.2. As Importâncias Seguradas para cada Garantia constarão do Certificado Individual do segurado e representarão o valor máximo a ser pago por Sinistro em cada garantia.

14.3. A Importância Segurada poderá ser revista a qualquer momento, a pedido do Estipulante e/ou segurado, desde que expressamente aceito pela Seguradora.

14.4. Qualquer aumento das Importâncias Seguradas implicará em aumento automático dos Prêmios, na mesma proporção.

14.5. O segurado, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Cláusula 15ª – REINTEGRAÇÃO

15.1. Sempre que ocorrer o pagamento de indenização desta cobertura, por ocorrência de sinistro indenizável e de acordo com estas condições, o seu respectivo limite de indenização ficará automaticamente reduzido.

15.2. O limite máximo de garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência do sinistro, de forma facultativa, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

15.3. Não poderá haver reintegração do limite de indenização no período de mínimo de 12 meses.

Cláusula 16ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O pagamento do Prêmio, quando de responsabilidade do segurado, poderá ocorrer de forma única ou fracionada, durante a Vigência do Seguro. A forma e data de pagamento serão definidas nas Condições Especiais.

16.2. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. Caso ocorra um Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio ou de parcela dele, sem que este esteja efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

16.4. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Deve ser garantida ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

16.5. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, ocorrerá o envio o prazo de de notificação idônea ao segurado para constituição em mora e concessão de novo prazo, não inferior a 15 (quinze) dias corridos, para pagamento do(s) valor(es) de prêmio inadimplido(s), contado da data do recebimento ou da recusa ou da frustração da referida comunicação, período durante o qual o direito à cobertura securitária estará em tolerância. Não purgada a mora no referido prazo, poderá ser aplicado, conforme estabelecido nas condições contratuais da apólice coletiva e/ou certificado individual do seguro, a partir do vencimento original da parcela não paga:

16.5.1. Período de tolerância: o segurado fará jus às indenizações em caso de evento coberto, sendo os prêmios em aberto cobrados retroativamente ou deduzidos do valor da indenização.

16.5.2. Suspensão do direito à cobertura securitária: durante esse período, o segurado não fará jus às coberturas securitárias e a reabilitação do seguro se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do próximo mês, respondendo a Seguradora, nesta hipótese, por todos os sinistros ocorridos a partir de então. Nos seguros com cobrança de prêmio postecipado, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.

16.5.3. Não realizado o pagamento da mora durante o período de suspensão ou tolerância do direito à cobertura securitária, a vigência da cobertura será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, independentemente de qualquer notificação ou aviso da Seguradora para o segurado, tomando-se por base a tabela de prazo curto abaixo (não caberá para seguro pago mensalmente):

Tabela de Prazo Curto					
Tipo de vigência					% do prêmio líquido a reter
Anual	Plurianual				
1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	
15	30	45	60	75	13
30	60	90	120	150	20
45	90	135	180	225	27
60	120	180	240	300	30
75	150	225	300	375	37
90	180	270	360	450	40
105	210	315	420	525	46
120	240	360	480	600	50
135	270	405	540	675	56
150	300	450	600	750	60
165	330	495	660	825	66
180	360	540	720	900	70
195	390	585	780	975	73
210	420	630	840	1050	75
225	450	675	900	1125	78
240	480	720	960	1200	80
255	510	765	1020	1275	83
270	540	810	1080	1350	85
300	600	900	1140	1425	90
330	660	990	1200	1500	95
345	690	1035	1260	1575	98

16.5.1.1. Para os percentuais não previstos na tabela de prazo curto do item 16.5.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

16.6. A Seguradora informará ao segurado ou seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de Vigência ajustado, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às disposições dos itens 16.7 e 16.8 desta cláusula.

16.7. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 16.5.1 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

- a) não houver ainda expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), atualizadas monetariamente pela variação acumulada da taxa SELIC, calculada entre o último valor da taxa divulgado antes da data de inadimplência, e aquele divulgado imediatamente antes da data do efetivo pagamento;
- b) já houver expirada, o seguro ficará automaticamente cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

16.8.1. Caso a taxa SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice oficialmente reconhecido pelo Governo.

16.9. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (16.7.), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original do seguro;
- b) não for purgada a mora, o seguro ficará automaticamente cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

16.9.1. O cancelamento do seguro, exceto quando se tratar de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos após o término do período de suspensão ou tolerância do direito à cobertura securitária.

16.9.1.1. O cancelamento do seguro está condicionado ao envio de notificação prévia ao Estipulante e/ou segurado. Dispensa-se nova notificação específica para cancelamento quando a notificação da suspensão ou tolerância do direito à cobertura securitária já contiver advertência expressa nesse sentido.

16.10. A falta de pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do Seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.11. Fica vedado o cancelamento do contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

16.12. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 17ª destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 8.4 destas condições gerais.

Cláusula 17ª – PRAZO DE TOLERÂNCIA E REABILITAÇÃO DA COBERTURA

17.1. Quando a forma de pagamento do Prêmio do seguro for mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral ou semestral, e o Prêmio do Seguro não for quitado até a data estabelecida para o pagamento, ocorrerá o envio de notificação idônea ao segurado para constituição em mora e concessão de novo prazo, não inferior a 15 (quinze) dias corridos, para pagamento do(s) valor(es) de prêmio inadimplido(s), contado da data do recebimento ou da recusa ou da frustração da referida comunicação, período durante o qual o direito à cobertura securitária estará em tolerância. Não purgada a mora no reerido o prazo, será aplicado, a partir da data de vencimento original da parcela não paga:

17.1.1. **Período de tolerância:** as Coberturas do Seguro permanecerão vigentes pelo período de 90 (noventa) dias. Durante este período, haverá Cobertura para eventuais Sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do Prêmio devido, ficando facultado a cobrança de juros e multa, os quais serão abatidos do valor final da indenização.

17.2. Transcorrido o período de 90 (noventa) dias de Tolerância mencionado no item 17.1.1, o seguro será cancelado sem que seja devido ao segurado ou a seus Beneficiários de qualquer Indenização, seja total ou parcial, bem como a devolução de Prêmios pagos.

17.3. A qualquer momento antes do término do prazo de Tolerância, o segurado poderá reabilitar as Coberturas de seguro, efetuando o pagamento do(s) Prêmio(s) em atraso, atualizado(s) monetariamente pela variação acumulada da taxa SELIC, calculada entre o último valor da taxa divulgado antes da data de inadimplência, e aquele divulgado imediatamente antes da data do efetivo pagamento, conforme descrito nesta Condição Geral.

17.3.1. Caso a taxa SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice oficialmente reconhecido pelo Governo.

17.3.2. A reabilitação do Seguro se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o segurado retomar o pagamento do Prêmio.

17.4. O cancelamento do seguro está condicionado ao envio de notificação prévia ao Estipulante e/ou segurado. Dispensa-se nova notificação específica para cancelamento quando a notificação da suspensão ou tolerância do direito à cobertura securitária já contiver advertência expressa nesse sentido.

Cláusula 18ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou multa, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com cobertura provisória e adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação acumulada da taxa SELIC, calculada entre o último valor da taxa divulgado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele divulgado imediatamente antes da data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação acumulada da taxa SELIC, calculada entre o último valor da taxa divulgado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele divulgado imediatamente antes da data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação acumulada da taxa SELIC, calculada entre o último valor da taxa divulgado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele divulgado imediatamente antes da data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
 - d.1) atualização monetária pela variação acumulada da taxa SELIC, calculada entre o último valor da taxa divulgado antes da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último valor da taxa divulgado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - d.2) multa de 2% (dois por cento) sob o montante devido, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

18.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e multa far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.3. Caso a taxa SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice oficialmente reconhecido pelo Governo.

18.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outras taxas ou índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

18.5. A atualização monetária, multa e/ou juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

Cláusula 19ª – ESTIPULANTE

19.1. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

19.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações e deveres previstos nestas condições gerais, nas condições especiais das coberturas contratadas e no contrato de seguro, constituem, ainda, são obrigações e deveres do estipulante:

- a) efetuar no exercício dos direitos que lhe são conferidos pela legislação específica, todas as operações objeto deste seguro, respeitadas as restrições, exclusões e limitações descritas na apólice e nas condições contratuais aplicáveis;
- b) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela seguradora, incluindo dados cadastrais do grupo segurado;
- c) apresentar à Seguradora, relação contendo a movimentação dos segurados, na forma ajustada entre as partes;
- d) manter a Seguradora informada a respeito dos cadastrais dos segurados, alterações na natureza dos riscos cobertos, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o previsto contratualmente;
- e) fornecer aos segurados, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- f) discriminar, no documento de cobrança, o valor do prêmio, a Seguradora responsável pelo recebimento do prêmio e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro;
- g) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- h) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;
- i) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para os segurados;
- j) comunicar de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- k) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- l) comunicar de imediato à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- m) fornecer à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- n) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

19.2. VEDAÇÕES AO ESTIPULANTE E AO SUB-ESTIPULANTE

19.2.1. É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

- a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora
- b) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- c) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

19.2.2. Fica expressamente vedada à atuação como estipulante de:

- a) corretoras de seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes;
- b) corretores; e
- c) Seguradoras, seus dirigentes, empregados, prepostos ou representantes.

19.2.3. O não repasse dos Prêmios à Seguradora pelo Estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará suspensão ou cancelamento da cobertura.

19.2.4. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante é obrigatório constar, do Certificado Individual e da Proposta de Adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

19.2.5. A Seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante ou sub-Estipulante, sempre que lhe solicitado.

Cláusula 20ª – PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SINISTROS

20.1. Na ocorrência de sinistro ou da iminência de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida por este contrato, o segurado ou seu beneficiário, tão logo dele tome conhecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, sob pena de perda de direito à indenização, se obriga a:

20.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, por qualquer meio idôneo, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível.

20.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e necessárias, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, preservando os bens sinistrados.

20.2. Colocar à disposição da Seguradora a documentação comprobatória do evento, prestando todas as informações e os esclarecimentos solicitados para a determinação da causa e natureza, sem prejuízo de outros previstos nestas condições gerais e/ou legislação de seguros em vigor:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, totalmente preenchido e assinado pelo segurado, beneficiário ou Representante;
- b) Cópia do Registro Geral (RG);
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- d) Cópia do Comprovante de Residência.

20.1.1. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, a documentação retro mencionada acrescida ainda, impreterivelmente, da documentação específica de cada Garantia elencada nas Condições Especiais.

20.1.2. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas

correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora, cujos recibos ou comprovantes deverão ser a ela entregues pelo segurado ou seus beneficiários. O reembolso de despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, respeitado o limite do capital segurado contratado vigente na data do sinistro.

20.2. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20.3. Se após análise dos documentos básicos apresentados, conforme disposto nesta cláusula 21ª, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos prejuízos e valores a indenizar.

20.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta da Seguradora, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comprovação da ocorrência do evento que levou ao acionamento do seguro e para a comprovação da identidade e legitimidade do segurado ou de seu(s) beneficiário(s), bem como quaisquer outros documentos que se encontrem habitualmente em sua posse.

20.5. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa, por si só, em reconhecimento da obrigação de pagamento do valor de indenização reclamada, por parte da Seguradora.

Cláusula 21ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

21.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado e/ou aos beneficiários, ou quem os representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

21.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar-se sobre a existência do direito à cobertura securitária, contados da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

21.2.1. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda documentação necessária e prevista nestas condições gerais.

21.2.2. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação sobre a existência do direito à cobertura securitária, prevista no item 21.2 anterior, suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez, para novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido na cláusula 20ª destas condições gerais, e reinicia-se a partir do dia útil posterior em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

21.2.3. Fica ainda facultado a Seguradora o direito de inspecionar os registros do segurado relativos aos serviços por ele executados.

21.3. Uma vez confirmado o direito do segurado e/ou beneficiário a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da manifestação e

confirmação do direito à cobertura securitária, e da entrega de toda documentação solicitada, constante na cláusula 20ª destas condições gerais, para efetuar a liquidação do sinistro.

21.3.1. Mediante acordo entre as partes, a Indenização poderá ser paga em espécie, substituição ou reparo do bem. Na impossibilidade da reparação ou reposição da coisa, à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.

21.3.1.1. Nas coberturas onde a indenização está prevista através de substituição do bem segurado, este poderá ser substituído por igual ou similar, novo ou recondicionado, conforme especificado no ato da contratação.

21.3.2. A contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para liquidação do sinistro, prevista no item 21.3 anterior, suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspensa 1 (uma) vez, para novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido na cláusula 20ª destas condições gerais, e reinicia-se a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

21.4. A Seguradora, sempre que possível, realizará simultaneamente a regulação e liquidação do sinistro. Apurando a existência do direito à cobertura securitária e de quantias parciais a pagar, a Seguradora deverá adequar suas provisões a efetuar, em favor do segurado ou do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, adiantamentos por conta do pagamento final.

21.5. Se o pagamento da indenização não for efetuado pela Seguradora no prazo previsto para liquidação de sinistro, de acordo com o disposto nesta cláusula 20ª, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e multa, em conformidade com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

21.5.1. Caso haja descumprimento do prazo para regulação e liquidação do sinistro, a Seguradora arcará com os encargos relacionados à mora do pagamento da indenização relativos ao período compreendido entre o primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato e a data da efetiva liquidação, sem prejuízo a aplicação de multa e atualização monetária, em conformidade com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

21.6. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado e/ou os beneficiários com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo para a regulação do sinistro constante no item 20.2 desta cláusula, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante o processo e que fundamentaram sua decisão.

21.6.1. A Seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

Cláusula 22ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

22.1. Para determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste Seguro, serão adotados os seguintes critérios para bens de uso:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual do bem, ou seja, o custo para reposição, que corresponde ao preço, no dia e local do Sinistro, limitado ao capital segurado menos a Depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e desgaste;
- b) Quando eventualmente a Importância Segurada for maior que o valor atual da Indenização, a diferença representará a Depreciação pelo uso;

- c) O valor da Indenização não poderá ser superior a Importância Segurada, sendo certo que eventual diferença representará o desgaste pelo uso, idade ou estado de conservação.

22.2. Tabela de depreciação para reposição do bem:

Idade do Bem	Limite Máximo de Indenização
Até 1 (um) ano	Limite de 100% do valor de Nota Fiscal
Segundo Ano	Limite de 70% do valor de Nota Fiscal
Terceiro Ano	Limite de 50% do valor de Nota Fiscal
Quarto Ano	Limite de 30% do valor de Nota Fiscal
Quinto Ano	Limite de 25% do valor de Nota Fiscal

Cláusula 23^a – PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, cabendo ao segurado o pagamento do prêmio vencido e o ressarcimento das despesas incorridas pela Seguradora, quando o próprio segurado:

- deixar de cumprir intencionalmente quaisquer obrigações convencionadas neste seguro;
- tiver ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evita-lo;
- falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão que tenham influenciado na aceitação do seguro e no cálculo do prêmio;
- dolo, má-fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando intencionalmente e de forma relevante suas consequências;
- por qualquer meio ilícito procurar obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria, quer seja em conjunto com terceiros;
- impedimento, dificuldade ou tentativa de qualquer forma a realização de exame ou diligência da seguradora na elucidação do evento e suas consequências;
- deixar de comunicar a Seguradora sobre relevante agravo do risco, tão logo dele tome conhecimento;
- agravar intencionalmente e de forma relevante o risco;
- promover intencionalmente modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro. A realização culposa do ato previsto nesta alínea “i” anterior, implica obrigação ao segurado ou beneficiário de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

23.2. Na hipótese do segurado, por si ou por seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, fazer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta e/ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a Seguradora, considerando a subscrição do risco, poderá:

23.2.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- cancelar o seguro, caso a cobertura do risco seja tecnicamente impossível, retendo do prêmio originalmente pactuado, além dos emolumentos, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- mediante acordo entre as partes, caso a cobertura do risco seja tecnicamente possível, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura securitária, por meio da emissão de endosso ou de um novo certificado individual.

23.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, caso a cobertura do risco seja tecnicamente impossível, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, além dos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, caso a cobertura do risco seja tecnicamente possível, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, por meio de emissão de endosso, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado ao segurado ou ao(s) beneficiário(s) e/ou restringindo a cobertura securitária para riscos futuros.

23.2.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, caso a cobertura do risco seja tecnicamente impossível: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

23.3. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento ou da recusa ou da frustração da última notificação feita ao segurado ou ao seu representante legal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.4. A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora com o processo de regulação do sinistro.

23.4.1. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à cobertura securitária, liberando a Seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

23.5. A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade deste seguro, caso ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o segurado não:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

23.5.1. O descumprimento culposo das obrigações relacionadas no item anterior, implicará a perda do direito ao valor equivalente à indenização decorrente da omissão.

23.6. A seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias corridos seguintes ao recebimento do aviso de relevante agravo do risco, poderá dar ciência ao segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar, manter ou restringir a cobertura. O cancelamento, neste caso, só será válido 30 (trinta) dias corridos após o envio da notificação ao segurado, a seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, devendo ser restituída a diferença do prêmio pago, conforme disposto na cláusula 18ª destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível ou restringir a cobertura securitária, mediante emissão de endosso.

23.6.1. Se, em consequência do relevante agravo do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, cancelando o seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência da alteração do prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado do risco foi relevantemente agravado.

Cláusula 24ª – EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS

24.1. A cobertura securitária prevista na Apólice decorrente destas Condições Gerais não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

24.1.1. A exclusão indicada na cláusula 24.1 acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”).

24.2. Para efeito das exclusões descritas nas cláusulas 24.1 e 24.1.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

24.3. Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado pela Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

24.4. O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

Cláusula 25ª – CONCORRÊNCIAS DE APÓLICES

25.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

25.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

25.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondentes à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 25.2.2.

25.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

25.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 26ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

26.1. As disposições deste contrato de Seguro aplicam-se a todos os equipamentos que operam ou encontram-se instalados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da Apólice.

Cláusula 27ª – REAVALIAÇÃO DE TAXAS

27.1. Anualmente as taxas utilizadas no cálculo do prêmio poderão ser reavaliadas sempre que houver desequilíbrio técnico-atuarial em relação ao valor total dos sinistros ocorridos no ano e prêmios ganhos no mesmo ano. Os novos prêmios, em caso de reajuste, serão enviados à SUSEP e comunicados por escrito aos segurados num período mínimo de 30 (trinta) dias anteriores a data efetiva do reajuste e dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, sendo aplicados, exclusivamente, às novas operações.

Cláusula 28ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1. Paga a indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até a concorrência deste valor, acrescido das demais despesas e gastos relacionados com o processo de regulação e liquidação, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra aqueles, cujos atos, fatos ou omissões, tenham dado causa ao sinistro ou para ele concorrido.

28.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

28.3. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, tão pouco fazer acordo ou transação com qualquer pessoa responsável pelo sinistro, sem prévia e expressa autorização da Seguradora.

28.3. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

28.3.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo item 29.4 desta cláusula, contra a Seguradora que o garantir.

28.3.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

Cláusula 29ª – TRIBUTOS

29.1. Os tributos relativos a este Seguro serão recolhidos por quem a lei determinar.

Cláusula 30ª – FORO

30.1. As questões judiciais, entre o segurado e a sociedade Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

Cláusula 31ª – PRESCRIÇÃO

31.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

Cláusula 32ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita a análise do risco.

32.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

32.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

32.4. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da apólice coletiva/certificado individual do seguro.

32.5. Processo SUSEP nº. 15414.900255/2013-11.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA PERDA OU DANOS A BAGAGEM****Cláusula 1ª – OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Perda ou Danos a Bagagem.

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. **Bagagem:** Por Bagagem entendem-se todos os objetos de uso pessoal transportados, devidamente acondicionados em compartimentos fechados, sob chave.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de perdas ou danos ocasionados à Bagagem do mesmo, quando os prejuízos decorrentes da perda ou dano excederem o valor pago pela empresa responsável pelo transporte, limitada ao valor da Importância Segurada definida nas Condições Particulares.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas condições particulares.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro poderá conter uma carência a ser discriminada nas Condições Particulares.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) depreciação e deterioração de bens;
- b) danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- c) danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal;
- d) joias, peles, relógios, títulos, apólices;
- e) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio segurado.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Formulário de Contestação de Despesa;
- b) Cópia Autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;

- c) Recibo de Indenização da Empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante;
- d) Nota Fiscal dos bens danificados/perdidos.

Cláusula 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao globo terrestre.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Roubo ou Furto Qualificado.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **Roubo:** Se caracteriza pela subtração do objeto acima mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.2. **Furto Qualificado:** é aquele em que há destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do bem; abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza.

2.3. **Produto Coberto:** Poderão ser cobertos quaisquer produtos que tenham o risco de Roubo ou Furto Qualificado, e serão descritos nas Condições Particulares deste Seguro.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao segurado em caso de roubo ou furto qualificado do produto coberto. O período de cobertura será definido nas condições particulares do produto.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do segurado;
- b) qualquer ato doloso – com intenção – por parte do segurado;
- c) atos praticados por pessoas do conhecimento do segurado, parentes ou não;
- d) furto simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e sem que sejam deixados quaisquer vestígios;
- e) roubo ou furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;
- f) furto, se o bem for furtado de algum automóvel deixado descuidado sem as devidas providências de segurança;
- g) perda ou desaparecimento do bem.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura

- a) Primeira via da Nota Fiscal original da compra do bem;
- b) Em caso do sinistro ser coberto com a reposição do bem: declaração, com firma reconhecida, contendo o nome e número do RG da pessoa autorizada para o recebimento do aparelho, caso o segurado designe outra pessoa para o recebimento do bem;
- c) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificadas detalhadamente: local, descrição do sinistro, data e hora.

Cláusula 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Quebra Acidental.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **Quebra Acidental:** Inutilização por quebra do bem adquirido, em razão de acidente devidamente comprovado.

2.2. **Produto Coberto:** Poderão ser cobertos quaisquer produtos que tenham o risco de quebra acidental, e serão descritos nas Condições Particulares deste Seguro.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de quebra acidental do produto coberto. O período de cobertura será definido nas condições particulares do produto.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) danos causados em consequência de uso indevido do bem;
- b) depreciação, desgaste ou deterioração natural do bem;
- c) falhas ou defeitos já existentes no início da vigência do seguro;
- d) atos praticados por pessoas do conhecimento do segurado, parentes ou não;
- e) danos consequentes de limpeza, inspeção, reparo, ajustamento ou serviço de manutenção;
- f) qualquer defeito ou dano acidental decorrente da instalação ou reinstalação de softwares ou programação;
- g) qualquer defeito decorrente do uso de eletricidade ou equipamentos não aprovados pelo fabricante;
- h) danos causados por derramamento de água ou quaisquer outros líquidos.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Primeira via da Nota Fiscal original da compra do bem;
- b) Em caso do sinistro ser coberto com a reposição ou reparo do bem: declaração, com firma reconhecida, contendo o nome e número do RG da pessoa autorizada para o recebimento do aparelho, caso o segurado designe outra pessoa para o recebimento do bem;
- c) Laudo de assistência técnica comprovando a irrecuperabilidade do produto.

Cláusula 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DE BOLSA / PASTA PROTEGIDA**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Bolsa/Pasta Protegida.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **Bolsa/Pasta:** Será considerado bolsa/pasta, para efeitos deste Seguro, o acessório feito de couro, tecido, plástico, palha, rafia ou outros materiais, cuja finalidade seja a de carregar diversos e pequenos objetos, como carteira, chaves, maquiagem, cigarro, isqueiro, óculos de sol, etc. Nesta categoria estão incluídas bolsas femininas, maletas, pastas ou mochilas.

2.2. **Roubo:** Se caracteriza pela subtração do objeto acima mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.3. **Furto Qualificado:** é aquele em que há destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do bem; abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza.

Cláusula 3ª – COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de roubo ou furto qualificado de sua bolsa/pasta pessoal, estando coberto assim a bolsa/pasta e os bens nela contidos, respeitando as exclusões deste plano.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual e poderá ser:

- a) Valor total da Bolsa/Pasta e seu conteúdo, ou
- b) Valores por grupos de bens contidos na Bolsa/Pasta.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do segurado;
- b) depreciação e deterioração normal de objetos;
- c) danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- d) joias, peles, relógios, títulos, apólices;

- e) objetos de valor pessoal, sem valor comercial;
- f) cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- g) documentos de qualquer natureza, arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Boletim de Ocorrência, fazendo constar de referido documento todo o conteúdo da bolsa roubada;
- b) Comprovação de todos os bens com relação aos quais requer o Segurado à indenização, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos mesmos, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação da existência do mesmo;
- c) Para produtos eletrônico e celular, apresentação da nota fiscal;
- d) Para celular, comprovação do bloqueio IMEI;
- e) Para os produtos importados a liberação alfandegária em relação aos mesmos.

Cláusula 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Bens Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DE PREÇO PROTEGIDO**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Preço Protegido.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **Redução de Preço:** Será considerado preço Reduzido aquele que apresentar variação para baixo comparado ao valor pago pelo segurado.

2.2. **Estabelecimentos Similares:** São aqueles que têm a mesma área de atuação, tem, aproximadamente, o mesmo número de lojas e funcionários que o estabelecimento da compra, além de estarem localizados no mesmo município.

2.3. **Anúncio Publicitário:** Anúncio impresso e encartado em mídia também impressa e de grande circulação.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de redução de preço do bem adquirido, em percentual e valor mínimo descrito nas Condições Particulares, em estabelecimentos similares ao da compra, podendo tal preço ser comprovado através de anúncio publicitário impresso, dentro de período determinado nas Condições Particulares.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) produtos que tenham saído de linha ou que sejam de modelo ultrapassado;
- b) ofertas relâmpago, assim entendidas com duração inferior a uma semana;
- c) anúncios promocionais publicados em mídia falada – rádio, televisão – ou através da *internet* ou similar;
- d) anúncios veiculados através de encartes desvinculados de jornais ou revistas de grande circulação;
- e) promoções existentes em data anterior a da compra;
- f) diferenças pagas na troca de produtos;

- g) preços reduzidos em vendas casadas de produtos diversos;
- h) anúncios de estabelecimentos que embora sejam similares ao da compra estejam localizados em municípios diversos;
- i) variação de preço de produtos importados;
- j) compras feitas no exterior.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Comprovação da compra do bem mediante a apresentação da nota fiscal;
- b) Original do Anúncio no qual esteja estampado o preço menor àquele pago pelo Segurado.

Cláusula 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DE COMPRA PROTEGIDA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 1ª - OBJETIVO

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Compra Protegida.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **BENS SEGURADOS:** Consideram-se “Bens Segurados” os Bens de uso pessoal e Bens de uso domésticos do segurado adquiridos totalmente com o cartão de crédito ou débito segurado e especificados na apólice/certificado, observando os bens não compreendidos no seguro.

2.2. **BENS DE USO PESSOAL:** Para fins deste seguro são considerados bens de uso pessoal aqueles que pertencem exclusivamente ao segurado, cônjuge e descendentes, adquiridos totalmente com o cartão segurado, para seu bem estar e lazer, tais como: artigos esportivos, eletroportáteis, instrumentos musicais, artigos esportivos, acessórios de vestuário e outros, observando os bens não compreendidos no seguro e riscos excluídos.

2.3. **BENS DE USO DOMÉSTICO:** Para fins deste seguro são considerados bens de uso domésticos todos aqueles adquiridos pelo segurado, cônjuge e descendentes com o cartão segurado para utilização dentro da residência do mesmo, tais como: Televisor, Eletrodomésticos, geladeira e outros, observando os bens não compreendidos no seguro e riscos excluídos.

2.4. **DANO(S) ACIDENTAL(AIS):** dano seja causado por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, membros de sua família, empregados e/ou prepostos do mesmo.

2.5. **FURTO QUALIFICADO:** Para fins desta cobertura, será considerado Furto Qualificado apenas a hipóteses definidas no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro: subtração de coisa alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados. Ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto qualificado, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

2.6. **FURTO SIMPLES:** subtração de bens móveis, cujo meio empregado não tenha sido mediante destruição ou rompimento de obstáculos, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou utilização de vias que não sejam as entradas normais do local onde se encontram os referidos bens.

2.7. **PERDA TOTAL:** é caracterizada quando o valor de recuperação/conserto do bem ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor constante da Nota Fiscal do mesmo.

2.8. **PERÍODO DE COBERTURA:** período no qual os bens comprados através do(s) cartão(ões) descrito(s) no certificado de seguro estão garantidos pela(s) cobertura(s) contratada(s). O período de cobertura se inicia no ato da compra realizada através do(s) cartão(ões) de crédito/débito descrito(s) no certificado de seguro e termina “n” dias após a data da compra do referido bem.

2.9. **ROUBO:** subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência, agressão física, emprego de narcótico ou assalto a mão armada.

2.10. UTENSÍLIO DOMÉSTICO: objetos/aparelhos, que não são elétricos, utilizados para auxiliar atividades domésticas. Exemplos: Conjuntos de Pannelas, Jogo de Jantar, Faqueiros, Tapetes e outros.

Cláusula 3ª - COBERTURA DO SEGURO

3.1. A Seguradora garantirá uma indenização ao segurado por prejuízos decorrentes de Roubo, Furto Qualificado e Dano(s) Acidental(ais) dos bem(ns) segurado(s), adquirido(s) através do(s) cartão(ões) indicado(s) na proposta, no certificado e nas condições particulares ou especificações do seguro.

3.2. Esta cobertura garante ainda indenização pelos eventuais danos materiais causados aos bens (desde que a perda seja total) durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado durante o período de cobertura contratado.

3.3. A indenização para esta garantia está limitada ao valor da Importância Segurada constante do certificado ou das condições particulares ou das especificações do seguro.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e/ou no Certificado Individual.

Cláusula 5ª - PERÍODO DE COBERTURA

5.1. O Período de Cobertura para cada evento coberto será especificado no Certificado Individual.

Cláusula 6ª - CARÊNCIA

6.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - FRANQUIA

7.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 8ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

8.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) ato intencional do segurado;
- b) danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;
- c) desgaste natural;
- d) furto simples, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
- e) quaisquer atos da natureza;
- f) prejuízos ocorridos fora do período de cobertura descrito na apólice/certificado.
- g) quando o roubo é concomitante com o crime de abuso de confiança.

8.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª– Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 9ª - BENS NÃO COBERTOS

- a) animais e vegetais de qualquer espécie;

- b) bens adquiridos fora do Brasil, que o evento coberto tenha ocorrido ainda fora do território nacional;
- c) bens comprados para revenda, ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 2;
- d) bens enquanto sob o cuidado de terceiros (transportadoras, correios, etc), ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 2;
- e) bens não adquiridos através do cartão(ões) descrito(s) no contrato de seguro;
- f) bens usados e/ou reformados, ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 2;
- g) bens comprados mediante extorsão e/ou sem o consentimento do segurado, ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 2;
- h) dinheiro, tickets refeição, vales transporte, cheques, títulos e outros papéis que tenham ou representem valores;
- i) objetos ou artigos de ouro, prata, platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antiguidades e outros objetos que, por analogia possam ser abrangidos por este item;
- j) produtos cujo preço unitário seja superior ao limite estabelecido no contrato de seguro;
- k) objetos de uso pessoal de empregados;
- l) explosivos, armas de fogo e armas brancas, de qualquer tipo;
- m) bebidas, cosméticos, comestíveis, produtos derivados do tabaco, remédios e perfumes;
- n) softwares de qualquer natureza, bem como quaisquer dados armazenados em bens cobertos;
- o) bens provenientes de comércio e transportes ilícitos e contrabando;
- p) bens de terceiros, que não pertençam ao segurado, e pessoas que com ele residam, mesmo que comprados com o cartão segurado;
- q) quaisquer bens enquanto emprestados, arrendados ou alugados a terceiros;
- r) veículos, embarcações e aeronaves de qualquer espécie;
- s) produtos perecíveis.
- t) bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;
- u) equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, *pager*, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- v) quaisquer utensílios domésticos;
- w) equipamentos e materiais para uso industrial tais como: materiais de construção e equipamentos de engenharia.

Cláusula 10ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Carta do Segurado avisando o sinistro detalhadamente;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Cópia autenticada do documento de identidade do segurado;
- d) Nota Fiscal original dos itens adquiridos;
- e) Demonstrativo original da compra através do cartão contendo o item adquirido mostrando de forma legível a data da compra e o valor;
- f) Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos nos casos de Danos Acidentais.

Cláusula 11ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Danos Elétricos.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas para esta cobertura as mesmas definições das Condições Gerais de Riscos Diversos.

Cláusula 3ª - COBERTURA DO SEGURO

3.1. A Seguradora garantirá uma indenização ao segurado pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados aos bens descritos no Certificado de Seguro devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio.

3.2. A indenização para esta garantia está limitada ao valor da Importância Segurada constante do certificado ou das condições particulares ou das especificações do seguro.

Cláusula 4ª - BENS COBERTOS

4.1. Estarão cobertos os bens descritos no Certificado de Seguro.

Cláusula 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o segurado por lei ou contratualmente;
- b) perda de dados e gravações armazenados ou processados em qualquer máquina capaz de variados tipos de tratamento automático de informações ou processamento de dados (CPU – unidade central de processamento);
- c) "softwares" de qualquer natureza;
- d) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendado pelo fabricante;
- e) falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência;
- f) quaisquer tipos de lucros cessantes.
- g) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- h) quaisquer perdas para as quais tenham contribuído qualquer problema ou falha prevista para ocorrer em todos os sistemas informatizados e previamente anunciados na mídia, consistente em erro de lógica na concepção de um determinado software;
- i) interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a devida interrupção/falha seja programada. entende-se como "interrupção/falha no fornecimento de energia", para efeito deste seguro, aquela que perdue por mais de 30 (trinta) minutos (blecaute);
- j) erro ou omissão na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica da geradora ou distribuidora do serviço.

Cláusula 6ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

6.1. O âmbito geográfico de cobertura é o território brasileiro.

Cláusula 7ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Este seguro é a primeiro risco absoluto, não estando sujeito à cláusula de rateio.

Cláusula 8ª - CARÊNCIAS E FRANQUIAS

8.1. Carências ou franquias estarão descritas na Condição Particular.

Cláusula 9ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.1. Além dos documentos elencados nas Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos básicos necessários à liquidação do sinistro:

- a) Laudo da Assistência Técnica;
- b) Três orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

Cláusula 10ª - RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos, que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA DE SAQUE PROTEGIDO**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Saque Protegido.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **FURTO SIMPLES:** subtração de bens móveis, cujo meio empregado não tenha sido mediante destruição ou rompimento de obstáculos, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou utilização de vias que não sejam as entradas normais do local onde se encontram os referidos bens.

2.2. **ROUBO:** subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência, agressão física, emprego de narcótico ou assalto a mão armada.

Cláusula 3ª - COBERTURA DO SEGURO

3.1. A Seguradora garantirá uma indenização ao segurado, quando da ocorrência do roubo do dinheiro sacado em Caixa Eletrônico com o(s) cartão(ões) segurado(s), dentro do período de cobertura definido no Certificado Individual.

3.2. A indenização para esta garantia está limitada ao valor da Importância Segurada constante do certificado ou das condições particulares ou das especificações do seguro.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e/ou no Certificado Individual.

Cláusula 5ª - PERÍODO DE COBERTURA

5.1. O Período de Cobertura para cada evento coberto será especificado no Certificado Individual.

Cláusula 6ª - CARÊNCIA

6.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - FRANQUIA

7.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 8ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

8.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) furto simples, estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento;
- b) saques realizados dentro das dependências de uma agencia bancaria;
- c) eventos ocorridos fora do período de cobertura definido na apólice/certificado individual;

d) saques que tenham sido efetuados por pessoas não autorizadas a utilizar o cartão coberto.

8.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 9ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Carta do Segurado avisando o sinistro detalhadamente;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Extrato bancário comprovando o saque.

Cláusula 10ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

10.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DE ROUBO OU FURTO DE BICICLETAS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 1ª - OBJETIVO

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Roubo ou Furto de Bicicletas.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **Roubo:** Se caracteriza pela subtração mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.2. **Furto Qualificado:** é aquele em que há destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do bem; abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza.

Cláusula 3ª - COBERTURA DO SEGURO

3.1. Quando contratada, estão garantidos por esta cobertura, até o limite máximo de indenização devidamente descrito na apólice e/ou certificado, os danos e prejuízos totais ou parciais, causado(s) a(s) bicicleta(s) segurada(s), decorrentes de Roubo ou Furto Qualificado.

3.2. A abrangência desta cobertura se dá para locomoção com a bicicleta de forma geral ou durante o seu transporte em veículo do segurado, conjuge ou descendentes, exceto para os casos nos quais o uso for com finalidade comercial (bicicletas de aluguel, entregadores, etc).

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. A indenização se dará através da Reposição por bem igual ou similar.

Cláusula 5ª - PERÍODO DE COBERTURA

5.1. O Período de Cobertura para cada evento coberto será especificado no Certificado Individual.

Cláusula 6ª - CARÊNCIA

6.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - FRANQUIA

7.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento, conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 8ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

8.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- b) roubo ou furto de bicicleta(s) guardada(s) ao ar livre ou em recintos ou garagens abertas;
- c) roubo ou furto parcial.

8.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 9ª - BENS NÃO COBERTOS

- a) motocicletas, bicicletas motorizadas, patinetes e motonetas;
- b) veículos ou embarcações de qualquer espécie;
- c) acessórios.

Cláusula 10ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Orçamentos e/ou cotações para reposição dos bens sinistrados;
- c) Original da Fatura e/ou ticket de compra do bem segurado;
- d) Cópia de comprovante de domicílio do Segurado com data não superior a três meses.

Cláusula 11ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DE DANOS A BICICLETAS**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Danos a Bicicletas.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **QUEBRA ACIDENTAL:** Inutilização por quebra do bem adquirido, em razão de acidente devidamente comprovado.

Cláusula 3ª - COBERTURA DO SEGURO

3.1. Quando contratada, estão garantidos por esta cobertura, até o limite máximo de indenização devidamente descrito na apólice e/ou certificado, os danos e perdas materiais, totais ou parciais, causado(s) a(s) bicicleta(s) segurada(s) durante o seu transporte em um automóvel do segurado, cônjuge ou descendentes.:

3.1.1. Estará coberto sempre e quando esta estiver no porta-malas, no interior do automóvel ou em seu exterior, presa a um Rack, Cesto de Teto, Bola de Engate ou caixa caso o veículo possua esta:

a) Desde que em consequência de acidente coberto enquanto for transportada, também estão cobertos os danos por avarias, afundamento, incêndio, explosão, colisão, capotagem, descarrilamento ou queda.

3.1.2. Também são indenizáveis, em decorrência dos riscos cobertos:

a) Despesas necessárias ao socorro e salvamento, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o item.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. A indenização se dará através do reparo ou reembolso do valor do conserto do bem.

4.2. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e/ou no Certificado Individual.

Cláusula 5ª - PERÍODO DE COBERTURA

5.1. O Período de Cobertura para cada evento coberto será especificado no Certificado Individual.

Cláusula 6ª - CARÊNCIA

6.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª – FRANQUIA

7.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 8ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

8.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) Danos ou perdas materiais que a bicicleta segurada sofrer como consequência de sua condução ou manuseio;
- b) Fissura, fadiga de solda no quadro;
- c) Danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros durante a condução da bicicletas pelo ciclista proprietário;
- d) Queda, amassamento e/ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto;
- e) Danos ou perdas materiais que a bicicleta segurada sofrer como consequência de, quebra de vidros, incêndio, raio e explosão, ciclone, furacão, granizo, terremoto e erupção vulcânica, avalanche, desmoronamento de terra ou pedras, queda ou desmoronamento de construções, edificações, estruturas e outros objetos, queda de árvores ou seus galhos e inundação;
- f) Danos ou perdas materiais que a bicicleta segurada sofrer como consequência de atos de pessoas que participem de paralisações, greves, distúrbios de natureza trabalhista, comícios ou de pessoas mal-intencionadas durante a realização de tais atos, ou ainda causados pelas medidas de repressão tomadas pelas autoridades legalmente reconhecidas por motivo de suas funções que intervirem nesses atos;
- g) Danos ou perdas materiais que a bicicleta segurada sofrer como consequência de vandalismo;
- h) Danos ou perdas materiais que a bicicleta segurada sofrer como consequência de ruptura de bielas por inundação;
- i) Danos ou perdas materiais que a bicicleta sofrer como consequência do delito de Abuso de Confiança cometido por:
 - Familiares do Segurado ou Pessoas que dependam economicamente do mesmo;
 - Funcionários ou pessoas que prestem serviços ao Segurado;
 - Pessoas cujas ações tenham sua origem ou sejam consequência de qualquer tipo de contrato ou acordo mercantil de compra-venda, financiamento ou renda diária.
- j) Danos à pintura da bicicleta segurada causados por riscos diferentes dos cobertos nesta cobertura;
- k) Danos Materiais à bicicleta segurada causados por briga, seja entre particulares e/ou brigas de rua, em que o segurado, condutor e/ou ocupantes participem e sejam os provocadores;
- l) A ruptura, avaria mecânica ou a falta de resistência de qualquer peça da bicicleta segurada como consequência de seu uso, a menos que forem causados por algum dos riscos amparados nesta cobertura;
- m) As perdas ou danos que a bicicleta segurada sofrer de forma intencional pelo Segurado ou qualquer condutor que, com seu consentimento expresso ou tácito, use a bicicleta.

8.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 9ª - BENS NÃO COBERTOS

- a) motocicletas, bicicletas motorizadas, patinetes e motonetas;
- b) veículos ou embarcações de qualquer espécie;
- c) acessórios.

Cláusula 10ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Orçamentos e/ou cotações para reposição dos bens sinistrados;
- c) Original da Fatura e/ou ticket de compra do bem segurado;
- d) Cópia de comprovante de domicílio do Segurado com data não superior a três meses.

Cláusula 11ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ROUBO OU FURTO DE ÓCULOS**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Roubo ou Furto de Óculos.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **ROUBO:** Se caracteriza pela subtração mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.2. **FURTO QUALIFICADO:** é aquele em que há destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do bem; abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza.

Cláusula 3ª - COBERTURA DO SEGURO

3.1. Quando contratada, estão garantidos por esta cobertura, até o limite máximo de indenização devidamente descrito na apólice e/ou certificado, os danos e prejuízos totais ou parciais, causado(s) ao(s) óculo(s) segurado(s), decorrentes de Roubo ou Furto Qualificado.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. A indenização se dará através da Reposição por bem igual ou similar, com o mesmo “grau” do óculo roubado.

4.2. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e/ou no Certificado Individual.

Cláusula 5ª - PERÍODO DE COBERTURA

5.1. O Período de Cobertura para cada evento coberto será especificado no Certificado Individual.

Cláusula 6ª - CARÊNCIA

6.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - FRANQUIA

7.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento, conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 8ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

8.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) Atos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não;
- b) Subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do Segurado;
- c) Furto Simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e sem que sejam deixados quaisquer vestígios;

- d) Roubo ou Furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;
- e) Furto, se o bem for furtado de algum automóvel deixado descuidado sem as devidas providências de segurança;
- f) Perda ou desaparecimento do bem.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Orçamentos e/ou cotações para reposição dos bens sinistrados;
- c) Primeira via da Nota Fiscal original da compra do bem;
- d) Declaração, com firma reconhecida, contendo o nome e número do RG da pessoa autorizada para o recebimento do aparelho, caso o segurado designe outra pessoa para o recebimento do bem;
- e) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Segurado.

Cláusula 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DE DANOS A ÓCULOS**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Danos a Óculos.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **QUEBRA ACIDENTAL:** Inutilização por quebra do bem adquirido, em razão de acidente devidamente comprovado.

Cláusula 3ª - COBERTURA DO SEGURO

3.1. Quando contratada, estão garantidos por esta cobertura, até o limite máximo de indenização devidamente descrito na apólice e/ou certificado, os danos e prejuízos totais ou parciais, causado(s) ao(s) óculo(s) segurado(s), decorrentes de quebra accidental.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. A indenização se dará através do reparo do bem. Na impossibilidade de reparo, haverá reposição por bem igual ou similar, com o mesmo “grau” do óculo danificado.

4.2. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e/ou no Certificado Individual.

Cláusula 5ª - PERÍODO DE COBERTURA

5.1. O Período de Cobertura para cada evento coberto será especificado no Certificado Individual.

Cláusula 6ª - CARÊNCIA

6.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - FRANQUIA

7.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento, conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 8ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

8.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) danos causados em consequência de uso indevido do bem;
- b) depreciação, desgaste ou deterioração natural do bem;
- c) defeitos já existentes no início da vigência do seguro;
- d) atos praticados por pessoas do conhecimento do segurado, parentes ou não;
- e) danos consequentes de limpeza, inspeção, reparo, ajustamento ou serviço de manutenção;
- f) danos causados em decorrência do bem ser deixado, intencionalmente ou não, em assentos tais como cadeiras, sofás, banco de automóveis, entre outros.

Cláusula 9ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Orçamentos e/ou cotações para reposição dos bens sinistrados;
- b) Primeira via da Nota Fiscal original da compra do bem;
- c) Declaração, com firma reconhecida, contendo o nome e número do RG da pessoa autorizada para o recebimento do aparelho, caso o segurado designe outra pessoa para o recebimento do bem;
- d) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Segurado.

Cláusula 10ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

10.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA PERDA E ROUBO DE CARTÃO**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Perda e Roubo de Cartão.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **CARTÃO:** Cartão no qual o titular pode efetuar pagamentos eletrônicos e realizar a quitação através de fatura periódica (normalmente mensal) com ou sem a função de crédito.

2.2. **ROUBO:** Se caracteriza pela subtração do objeto acima **mediante grave ameaça ou violência**, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.3. **PERDA:** Ato ou efeito de perder algo que possuía.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de perda ou roubo do cartão, estando coberto assim os gastos indevidos no período determinado no certificado individual de seguro.

3.2. Cobriremos os Gastos Indevidos anteriores a data do bloqueio do cartão, sendo que este prazo será descrito no certificado individual de seguro.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo de indenizável constará no Certificado de seguro.

4.2. A quantidade de eventos cobertos por ano estará descrita no Certificado de seguro.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento, conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) compras sob coação realizadas pelo próprio segurado;
- b) saques indevidos sem que tenha ocorrido coação;
- c) qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- d) roubo ou coação em que o segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;

- e) despesas ou saques por perda, roubo e furto não reconhecidos pelo segurado nos cartões, efetuadas fora do período de cobertura;
- f) transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha).

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência;
- b) Tela de bloqueio do cartão;
- c) Cópia da fatura que conste o pagamento do seguro;
- d) Cópia das faturas que comprovem as compras/saques indevidos.

Clausula 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao globo terrestre.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA PERDA/ ROUBO DE DOCUMENTOS**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Perda/Roubo de Documentos.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **ROUBO:** Se caracteriza pela subtração de documentos **mediante grave ameaça ou violência**, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantido o reembolso ao Segurado dos custos para obtenção da 2ª (segunda) via de seus documentos, em caso de perda ou roubo destes. O período de cobertura será definido nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento, conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. Além das exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, são Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) qualquer ato doloso – com intenção – por parte do segurado;
- b) quaisquer atos ilícitos praticados por pessoas do conhecimento do segurado, parentes ou não.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificadas detalhadamente: local, descrição do sinistro, data e hora.

Cláusula 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA PERDA OU ROUBO DE CHAVES**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Perda ou Roubo de Chaves.

Cláusula 2ª - COBERTURA

2.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantido o reembolso ao Segurado dos valores de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves perdidas ou roubadas, desde que essas fechaduras sejam de acesso ao local onde reside o segurado, ou do carro registrado em nome do mesmo ou do seu cônjuge ou de seus pais. O período de cobertura será definido nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 3ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

3.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 4ª - CARÊNCIA

4.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 5ª - FRANQUIA

5.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento, conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

6.1. Além das exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, são Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) qualquer ato doloso – com intenção – por parte do segurado;
- b) quaisquer atos ilícitos praticados por pessoas do conhecimento do segurado, parentes ou não.

Cláusula 7ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Boletim de ocorrência, em caso de Roubo;
- b) Recibo detalhado dos custos para a reposição das chaves e reparo das fechaduras.

Cláusula 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

8.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA LIGAÇÕES INDEVIDAS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 1ª - OBJETIVO

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Ligações Indevidas.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **ROUBO:** Se caracteriza pela subtração do objeto acima mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.2. **PERDA:** Ato ou efeito de perder algo que possuía.

Cláusula 3ª - COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de perda ou roubo do celular, estando coberto assim os gastos telefônicos indevidos no período determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento, conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) clonagem do aparelho telefônico;
- b) qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificadas detalhadamente: local, descrição do sinistro, data e hora;
- b) Comprovação da data de bloqueio do celular;
- c) Cópia da fatura que conste o pagamento do seguro;

d) Cópia das faturas que comprovem as ligações indevidas.

Cláusula 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao globo terrestre.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA SAQUE OU COMPRAS SOB COAÇÃO**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Saque ou Compras sob Coação.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. **SAQUE OU COMPRAS SOB COAÇÃO:** É o saque ou a compra efetuada sob coação com a utilização do cartão segurado, e estando o segurado privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

Cláusula 3ª – COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de saque ou compras sob coação, estando coberto assim os gastos e saques indevidos por meio do próprio cartão vinculado ao Seguro, em conformidade com as definições expressas.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

4.2. A quantidade de eventos cobertos por ano estará descrita nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 5ª – CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª – FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento, conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Compras ou saques realizados pelo próprio Segurado;
- b) Saques indevidos sem que tenha ocorrido coação;
- c) Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- d) Roubo ou coação em que o segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- e) Despesas ou saques por perda, roubo e furto não reconhecidos pelo Segurado;
- f) Perdas ocasionadas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, roubadas, furtadas ou extraviadas enquanto estiverem sob a custódia do fabricante, do estipulante, do serviço postal, de empresas transportadoras, entregadores, ou em trânsito entre os anteriores;
- g) Qualquer indenização a título de danos morais ou corporais, mesmo que decorrentes de evento coberto.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Cópia Autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Cópia do ultimo extrato da conta corrente comprovando as despesas a serem ressarcidas, uma a uma, realizadas dentro dos prazos de cobertura;

Cláusula 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao globo terrestre.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DANOS MATERIAIS**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª – OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Danos Materiais.

Cláusula 2ª – COBERTURA

2.1. Quando contratada, estão garantidos por esta cobertura, até o limite máximo de indenização devidamente descrito no Certificado Individual, os danos materiais causado(s) à roupa e os acessórios (relógios de pulso, joias, artigos de couro, óculos) usados pelo Segurado, quando os danos forem decorrentes de Assalto, Ataque ou Ato de Terrorismo.

2.2. Para que esse reembolso ocorra, devem ser apresentadas as provas dos danos materiais.

Cláusula 3ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

3.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 4ª – CARÊNCIA

4.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 5ª – FRANQUIA

5.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento, conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

6.1. São riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) incidentes que não sejam derivados de um assalto, ataque, ato de terrorismo ou sabotagem;
- b) documentos de identidade e/ou documentos oficiais;
- c) dentaduras, olhos artificiais e outras próteses, lentes de contato;
- d) telefones celulares;
- e) equipamento audiovisual, câmeras ou equipamento de vídeo ou de alta fidelidade.

Cláusula 7ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Serão exigidos para esta cobertura os documentos listados na cláusula 20ª das Condições Gerais.

Cláusula 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

8.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA INGRESSO GARANTIDO**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Ingresso Garantido.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Evento/show: acontecimento, apresentação ou ato descrito nas especificações da Apólice de Seguro com características específicas e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas. Desta forma, são definidos como eventos: palestras, cursos, feiras, exposições de arte, shows musicais, roadshows (apresentações itinerantes), convenções de vendas e congressos, batizados, comemorações de aniversários, noivados, casamentos, confraternizações de final de ano, cafés da manhã, almoços, jantares - como os de marketing e de premiação -, cocktail, competições desportivas esporádicas ou periódicas – como jogos, campeonatos, torneios, olimpíadas e rodeios.

Cláusula 3ª - COBERTURA DO SEGURO

3.1. A Seguradora garantirá o reembolso do ingresso pago pelo Segurado, limitado a Importância Segurada descrita na Apólice de Seguro, por prejuízos decorrentes da impossibilidade de comparecimento a um Evento/show, em razão de alguma das causas descritas abaixo:

- a) Internação por Doença grave, acidentes corporais graves ou morte do:
 - Segurado;
 - Familiar de primeiro grau de parentesco;
 - A pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados.
- b) Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco;
- c) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- d) Complicação na gravidez ou aborto;
- e) Atraso ou cancelamento de vôo, caso o evento seja em cidade/Estado diferente da moradia do segurado;
- f) Convocação como parte ou testemunha de um tribunal ou membro do júri;
- g) Convocação como membro de mesa eleitoral;
- h) Acidente, com vítimas, a caminho do evento e encaminhamento ao hospital.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O reembolso do ingresso pago pelo Segurado está limitado a Importância Segurada descrita na Apólice de Seguro.

Cláusula 5ª - PERÍODO DE COBERTURA

5.1. O Período de Cobertura será da data da compra do ingresso até a data de início do evento/show, limitado a 30 dias.

Cláusula 6ª - CARÊNCIA

6.1. Esta cobertura não possui qualquer tipo de carência.

Cláusula 7ª - FRANQUIA

7.1. Esta cobertura não possui qualquer tipo de franquia.

Cláusula 8ª - RISCOS EXCLUÍDOS

8.1. Além dos riscos excluídos na cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) ocorrências cobertas que não tenham ocorrido no período de cobertura do seguro;
- b) perdas ocorridas direta ou indiretamente pelo cancelamento do evento pelo organizador do evento;
- c) perdas causadas direta ou indiretamente por qualquer causa não descrita na cobertura do seguro;
- d) perdas causadas por ingressos re-vendidos para outras pessoas.

8.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 9ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.1. O Segurado deverá entrar imediatamente em contato com a Seguradora através da Central de Atendimento fornecendo, na ocasião, as seguintes informações:

- a) Formulário de aviso de sinistro;
- b) Certificado do Seguro;
- c) Cópia autenticada do documento de identidade do segurado;
- d) Dados bancários do Segurado;
- e) Comprovante de pagamento do ingresso do evento/show;
- f) Ingresso original do evento/show;
- g) Documentos que de maneira clara e legítima apoiem a causa pela qual o Segurado não pode participar do evento/show;
- h) Qualquer outro documento que apoie a reclamação do Segurado.

Cláusula 10ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

10.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DE FRANQUIA DE VEÍCULO**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª - OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Franquia do Veículo.

Cláusula 2ª - COBERTURA DO SEGURO

2.1. Mediante pagamento do prêmio, estará garantido ao Segurado o Reembolso do Valor da Franquia que o Segurado estiver responsável a pagar por força de contrato de locação em caso de acidente com o Veículo alugado em seu nome, durante período de viagem ou em próprio domicílio.

Cláusula 3ª - INDENIZAÇÃO

3.1. Por esta cobertura garantir o “reembolso do valor da franquia do veículo”, não será aplicada a Cláusula 22ª – Apuração dos Prejuízos das Condições Gerais deste seguro.

3.2. A indenização está limitada a Importância Segurada descrita no Certificado Individual do Seguro.

3.3. A Importância Segurada representa o limite máximo de responsabilidade desta Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

3.4. Em hipótese alguma a indenização poderá ser superior a Franquia do veículo.

Cláusula 4ª - DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente com o veículo alugado.

Cláusula 5ª - CARÊNCIA

5.1. Esta cobertura não possui qualquer tipo de carência.

Cláusula 6ª – FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar com um percentual sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento conforme descrito no Certificado Individual do Seguro.

Cláusula 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Além das exclusões constantes na cláusula 4ª – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) prejuízos cujo valor do conserto seja inferior a franquia do veículo;
- b) casos de perda total;
- c) acidentes com motoristas sem a carteira de habilitação válida;
- d) acidentes ocorridos com motorista sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes;
- e) acidentes ocorridos com o veículo em participações de “rachas” ou corridas de velocidade;
- f) veículos danificados antes do acidente.

7.2. Esta cobertura não terá garantia se o Segurado violar qualquer termo do contrato de locação.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. O Segurado deverá entrar imediatamente em contato com a Seguradora através da Central de Atendimento fornecendo, na ocasião, as seguintes informações:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Contrato de Locação do Veículo;
- c) Documento da locadora do veículo especificando o valor da Franquia e o valor do dano total ao veículo;
- d) Formulário de vistoria do veículo preenchido e assinado na contratação da locação;
- e) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou cópia do CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas e RG – Registro Geral, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- f) Comprovante de pagamento do valor da Franquia do Veículo pelo segurado junto à Locadora do veículo.

Cláusula 9ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Não obstante o descrito na Cláusula 26 das Condições Gerais, esta cobertura é de abrangência mundial.

Cláusula 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DA DANO ACIDENTAL TOTAL AOS PNEUS**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª – OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Danos para Pneus.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. QUEBRA ACIDENTAL: Inutilização por dano do bem adquirido, em razão de acidente devidamente comprovado.

2.2. PRODUTO COBERTO: Poderão ser cobertos quaisquer pneus que tenham o risco de dano acidental, descrito nas Condições Particulares do seguro.

Cláusula 3ª – COBERTURA

3.1. Este seguro garante a reposição dos pneus segurados em caso de danos acidentais ou avarias durante o período de cobertura contratado, que impossibilitem o uso ou reparo no mesmo.

3.2. Serão cobertos os danos apresentados pelos pneus segurados, decorrentes de rodagem regular, ocasionados por:

3.2.1. Rachadura ou quebra das paredes dos pneus devido a choques contra a pista ou obstáculos durante a rodagem;

3.2.2. Danos decorrentes de rodagem sem pressão devido a furos e cortes (perda de pressão instantânea);

3.2.3. Ondulações (bolhas) nas laterais dos pneus devido a impactos em buracos ou obstáculos;

3.2.4. Cortes ou furos que não permitam rodagem com segurança;

3.2.5. Deslocamento de componentes dos pneus devido a choques contra a pista ou obstáculos durante a rodagem.

3.3. Os pneus segurados estarão identificados no certificado individual de seguro e serão repostos nos casos previstos acima e não excluídos na cláusula 4- Riscos excluídos, por pneu novo da mesma marca, modelo e medida, incluindo sua montagem, balanceamento e calibragem.

3.4. Na falta de pneu(s) com as mesmas especificações a seguradora poderá:

3.4.1. Repor outro pneu com especificações equivalentes;

3.4.2. Indenizar em dinheiro o valor equivalente ao pneu novo.

Cláusula 4ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

4.1. Além das exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, são Riscos Excluídos desta Cobertura:

a) Desgastes irregulares do pneu, decorrentes de falhas na suspensão do veículo ou de problemas de alinhamento ou balanceamento de rodas;

- b) Pneus avariados que se encontrem abaixo do limite de segurança estabelecido pelo Contran (1,6 mm de profundidade), indicado pelas letras TWI ou por um triângulo.
- c) Desgaste natural do pneu ou aqueles em consequência da falta de revisão periódica, de acordo com o definido no Manual do Proprietário do Automóvel;
- d) Danos causados às rodas;
- e) Roubo ou furto, de qualquer natureza, dos pneus;
- f) Danos decorrentes de incêndio;
- g) Pneu segurado cujo número de identificação, marcações ou número de matrícula que estejam adulterados, removidos ou tenham suas identificações impossibilitadas;
- h) Serviços solicitados e/ou executados diretamente pelo SEGURADO sem o prévio consentimento da SEGURADORA;
- i) Avarias ou Danos Acidentais provocados ou agravados pelo uso de ferramentas ou procedimentos inadequados na montagem ou desmontagem do PNEU SEGURADO;
- j) Rachaduras provocadas por pneus ressecados;
- k) Substituições de PNEUS que não sejam originais de fábrica e/ou de tamanho, tipo e medida diferentes do estabelecido pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL;
- l) Quaisquer custos relativos a AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS ocorridos no BEM SEGURADO que sejam cobertos por ou de responsabilidade do ESTIPULANTE, FABRICANTE DO AUTOMÓVEL, FABRICANTE DO BEM SEGURADO, revendedor do AUTOMÓVEL ou BEM(S) SEGURADO(S) ou da concessionária/entidade responsável pela administração e manutenção da estrada;
- m) Danos causados por transporte interno ou externo do BEM SEGURADO ou ainda por produtos químicos;
- n) Reforma do(s) PNEU(S) e/ou RODA(S);
- o) Qualquer componente que não seja reconhecido pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL ou componentes importados no que tange a peças e mão de obra;
- p) Danos às estruturas dos pneus ocasionados por falta de calibragem periódica ou sobrecarga;
- q) Reparos, substituição, ajuste ou alinhamento de qualquer peça não coberta;
- r) Depreciação pelo uso do BEM SEGURADO;
- s) Qualquer responsabilidade por dano à propriedade do SEGURADO ou de terceiros, ou por lesão ou por morte de qualquer pessoa que decorra da operação, conservação ou uso do BEM SEGURADO, esteja ou não relacionada com as peças cobertas por este seguro, por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda consequente que resulte de uma AVARIA/DANO ACIDENTAL;
- t) DANOS ou imperfeições estéticas dos PNEUS e/ou RODAS tais como arranhões, cortes, riscos, amassados, vincos, pintura, corrosão, entre outros.

Cláusula 5ª – CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado no certificado individual de seguro.

Cláusula 6ª – FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito no certificado individual de seguro.

Cláusula 7ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em caso de SINISTRO, o SEGURADO deverá apresentar, mediante solicitação da SEGURADORA, a cópia dos seguintes documentos:

- a) Certificado individual do seguro de PNEUS;
- b) Nota fiscal de compra do AUTOMÓVEL;

- c) Descrição do evento que ocasionou o dano ao pneu, com endereço do local onde ocorreu a AVARIA/DANO ACIDENTAL;
- d) Características do PNEU (marca, largura, altura, aro, índice de velocidade, índice de peso), quando indicado nas Condições Particulares;
- e) Foto da medição apresentando a profundidade do SULCO do PNEU avariado e os dados de fabricação do PNEU;
- f) Foto da AVARIA/DANO ACIDENTAL (PNEUS e RODAS);
- g) Foto do PNEU ou RODA montado no AUTOMÓVEL com identificação da placa do AUTOMÓVEL;
- h) CPF e RG;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cartão de CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- k) Ordem de Serviços da Concessionária indicada pela Seguradora;
- l) Manual do Proprietário com registro das revisões/manutenções periódicas recomendadas pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL ou, na falta deste, Notas Fiscais acompanhadas de ordens de serviços que comprovem tais revisões/manutenções.

Cláusula 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURA DE BOLSA /PASTA PROTEGIDA COM SAQUE PROTEGIDO**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Cláusula 1ª – OBJETIVO**

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos – Outros não Financeiros da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Bolsa/Pasta Protegida com Saque Protegido

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. BOLSA/PASTA: Será considerado bolsa/pasta, para efeitos deste Seguro, o acessório feito de couro, tecido, plástico, palha, rafia ou outros materiais, cuja finalidade seja a de carregar diversos e pequenos objetos. Nesta categoria estão incluídas bolsas, maletas, pastas ou mochilas.

2.2. FURTO QUALIFICADO: é aquele em que há destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do bem; abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza.

2.3. FURTO SIMPLES: subtração de bens móveis, cujo meio empregado não tenha sido mediante destruição ou rompimento de obstáculos, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou utilização de vias que não sejam as entradas normais do local onde se encontram os referidos bens.

2.4. ROUBO: caracteriza-se pela subtração do objeto acima mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.5. SAQUE PROTEGIDO: furto qualificado de quantia retirada com cartão emitido em nome do titular do seguro em qualquer caixa eletrônico habilitado.

Cláusula 3ª - COBERTURA DO SEGURO**3.1. Bolsa/ Pasta Protegida**

Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de roubo ou furto qualificado de sua bolsa/pasta pessoal, estando coberto assim a bolsa/pasta e seu conteúdo, respeitando as exclusões deste plano.

Como conteúdo da Bolsa, estarão cobertos:

- Chaves;
- Maquiagem e perfume;
- Óculos de Sol;
- Carteira.

3.2. Saque Protegido

Adicionalmente, estarão cobertos os eventos de furto qualificado de valor retirado com cartão emitido em nome do titular do seguro em qualquer caixa eletrônico habilitado, durante o período descrito no Certificado do Seguro.

Os eventos acima descritos podem ser acionados de maneira independente.

Cláusula 4ª - VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 5ª – CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 6ª - FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

Cláusula 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do segurado;
- b) depreciação e deterioração normal de objetos;
- c) danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- d) joias, peles, relógios, títulos, apólices;
- e) objetos de valor pessoal, sem valor comercial;
- f) cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- g) equipamentos eletrônicos portáteis, tais como *notebooks*, *smartphones*, celulares, *tablets*, fones, mídias, etc.
- h) documentos de qualquer natureza, arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica.
- i) furto simples, estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento;
- j) eventos ocorridos fora do período de cobertura;
- k) saques que tenham sido efetuados por pessoas não autorizadas a utilizar o cartão coberto.

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos na cláusula 20ª das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Boletim de Ocorrência, fazendo constar de referido documento todo o conteúdo da bolsa/pasta roubada;
- b) Comprovação de todos os bens com relação aos quais requer o Segurado à indenização, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos mesmos, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação da existência do mesmo;
- c) Para os produtos importados a liberação alfandegária em relação aos mesmos;
- d) Extrato bancário comprovando o saque, caso tenha ocorrido.

Cláusula 9ª - REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

9.1. Esta cobertura não prevê reintegração automática.

Cláusula 10ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

10.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

Cláusula 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Bens Riscos Diversos da CHUBB SEGUROS BRASIL, que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES**COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL BICICLETAS****Cláusula 1ª – OBJETIVO**

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil bicicletas.

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES

Para efeito destas condições particulares, define-se por:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita, exteriormente à vítima ou ao bem atingido.

CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:

- a) **contenção de sinistro:** tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
- b) **salvamento:** tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

NÃO INTEGRAM A CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:

- a) AS DESPESAS INCORRIDAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS AFINS INERENTES E NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO;
- b) OS CUSTOS DE DEFESA;
- c) AS DESPESAS RELACIONADAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE COBERTO PELO SEGURO, ASSIM COMO, QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS FORA DO TEMPO ADEQUADO.

CUSTOS DE DEFESA: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.

NÃO INTEGRAM OS CUSTOS DE DEFESA:

- a) OS VALORES DE NATUREZA CONTÁBIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA;
- b) AS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A UM SÓCIO CONTROLADOR, DIRIGENTE, ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE DO SEGURADO;

- c) AS DESPESAS INCORRIDAS PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNO DO SEGURADO;
- d) AS DESPESAS RELATIVAS A INQUÉRITOS, AÇÕES, PROCESSOS OU PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU CRIMINAL.

DANO CORPORAL: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS POR ESTA DEFINIÇÃO, OS DANOS ESTÉTICOS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, EMBORA, EM GERAL, TAIS DANOS POSSAM OCORRER EM CONJUNTO COM OS DANOS CORPORAIS, OU EM CONSEQUÊNCIA DESTES. VER “DANO ESTÉTICO”, “DANO MATERIAL” E “DANO MORAL”.

DANO ESTÉTICO: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL: toda alteração (dano físico) de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico. NÃO SE ENQUADRA NESTE CONCEITO A REDUÇÃO OU A ELIMINAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS JÁ EXISTENTES, TAIS COMO DINHEIRO, CRÉDITOS, E/OU VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO CONSIDERADOS "PREJUÍZOS FINANCEIROS". A REDUÇÃO OU A ELIMINAÇÃO DA EXPECTATIVA DE LUCROS OU GANHOS DE DINHEIRO E/OU VALORES MOBILIÁRIOS TAMBÉM NÃO SE ENQUADRAM NA DEFINIÇÃO DE DANO MATERIAL, MAS SIM COMO "PERDA FINANCEIRA”.

DANO MORAL: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa física, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa.

TERCEIRO: trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado.

NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO:

- a) O PRÓPRIO SEGURADO;
- b) QUALQUER PESSOA JURÍDICA CONTROLADA POR OU CONTROLADORA DO SEGURADO;
- c) O SÓCIO CONTROLADOR, DIRIGENTE, ADMINISTRADOR LEGAL, BENEFICIÁRIO E REPRESENTANTE DO SEGURADO E/OU DE QUALQUER PESSOA JURÍDICA CONTROLADA POR OU CONTROLADORA DO SEGURADO;
- d) O CÔNJUGE OU COMPANHEIRA(O) EM UNIÃO ESTÁVEL, ASCENDENTES OU DESCENDENTES DO SEGURADO, OU AINDA, QUAISQUER OUTRAS PESSOAS, PARENTES OU NÃO, QUE RESIDAM COM O SEGURADO OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;
- e) O EMPREGADO DO SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PESSOA, EM QUE FIQUE CARACTERIZADA, NOS TERMOS DA LEI, A RELAÇÃO LABORAL E O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SEGURADO.

Cláusula 3ª – OBJETO DA COBERTURA

3.1. A Seguradora, em conformidade com os termos expressos na apólice, assume o compromisso de garantir, até o limite máximo de indenização, ou, quando aplicável, até o sublimite, limite agregado, ou limite máximo de garantia, o pagamento das quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo segurado, nas reparações de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, incluindo os custos de defesa e as despesas de contenção de sinistro e salvamento, contanto que satisfeitas a todas as seguintes circunstâncias:

- a) que as reparações, custos e despesas acima aludidas sejam consequentes de riscos cobertos por este seguro, ocorridos durante a sua vigência, dentro do âmbito geográfico vinculado a cobertura correspondente;
- b) que as reclamações dos terceiros prejudicados tenham sido formalizadas durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais em vigor;
- c) que o valor das reparações haja sido fixado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, por acordo entre segurado e os terceiros prejudicados, com anuência prévia e expressa da Seguradora;
- d) que as despesas incorridas com salvamento e contenção de sinistro, sejam comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria, avaliação ou perícia técnica da Seguradora.

Cláusula 4ª – RISCOS COBERTOS

4.1. Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do segurado, caracterizada na forma do item 3 destas condições particulares, e decorrentes de acidentes causados durante o uso das bicicletas discriminadas na apólice, inclusive pela carga por ela transportada.

4.2. Correrão, ainda, por conta da Seguradora, até a totalidade do limite máximo de indenização, os custos de defesa e as despesas com contenção de sinistro e salvamento.

Cláusula 5ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;
- b) indenizações por danos morais e estéticos que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- e) prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado;
- f) danos, de qualquer espécie, a quem não se enquadre no conceito de terceiros;
- g) danos, de qualquer espécie, causados pela bicicleta durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
- h) danos, de qualquer espécie, a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- i) danos corporais causados a pessoas transportadas pela bicicleta segurada.

Cláusula 6ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

6.1. O limite máximo de indenização especificado na apólice para esta cobertura representa o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

6.2. Fica ainda estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado limite agregado, que representa a importância até a qual a Seguradora responderá, quando considerados todos os sinistros abrigados por esta cobertura.

6.3. Salvo disposição em contrário na apólice, o limite agregado para esta cobertura é definido como sendo o produto do limite máximo de indenização por um fator igual a um.

6.4. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização desta cobertura, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme a seguir disposto.

6.5. Efetuado o pagamento de indenização, serão fixados para essa cobertura:

- a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - b.1) o limite máximo de indenização inicialmente estipulado; ou
 - b.2) o valor definido na alínea “a” acima.

6.5.1. O exaurimento do limite agregado implicará o cancelamento automático desta cobertura, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Cláusula 7ª – VALORES DE INDENIZAÇÃO

7.1. O valor máximo indenizável constará nas condições particulares.

Cláusula 8ª – CARÊNCIA

8.1. Esta cobertura não possui carência.

Cláusula 9ª – FRANQUIA

9.1. Esta cobertura não possui franquia.

Cláusula 10ª – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

10.1. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO, obrigase, além do atendimento as demais disposições constantes nas condições gerais, a entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) boletim de ocorrência, caso o tenha lavrado, da polícia civil e/ou da polícia militar.
- b) orçamentos (dois com descrição de materiais utilizados e mão de obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), caso o conserto ou troca já tenha sido realizada com anuência da seguradora.
- c) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico;
- d) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- e) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- f) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- g) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- h) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação).

10.2. Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos abrigados por esta cobertura, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de perda de direito à indenização.

10.3. Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

10.4. O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.

10.5. A Seguradora não será obrigada a defender as reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.

10.6. É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.7. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

10.8. A Seguradora indenizará os custos de defesa do segurado, até o sublimite estabelecido na apólice para esse fim, ou, na ausência deste, dentro do limite estabelecido para a presente cobertura, observada em relação aos honorários advocatícios e periciais, a proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

10.9. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

10.10. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

10.11. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.

10.12. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.

10.13. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado ou decisão arbitral irrecorrível. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.

Cláusula 11ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1. Esta cobertura está restrita aos sinistros ocorridos e reclamados no território brasileiro.

Cláusula 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ratificam-se as condições gerais do plano de seguro principal que não foram revogadas por estas condições particulares.